

RESULTADO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 17/0019-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de pintura tais como: tintas, pincéis, escada, rolos, espátula, lixas, cola, massa para parede, selador, solvente, trapo para limpeza, desempenadeira, pistola de pressão, luva, bandeja, verniz e aderentes para manutenção do Sesc Administração e Unidades Operacionais do Sesc/MA pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Após a realização da terceira sessão, a Comissão de Licitação, conforme prevê o subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço **por item**, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem **12.1**)* do edital, encaminhou via e-mail ata da terceira sessão e convite para que as empresas habilitadas no certame manifestassem até as 17h do dia 22 de novembro do corrente ano, se possuíam o interesse em aderir aos menores preços registrados, sendo que nenhuma empresa manifestou interesse na adesão aos menores preços. Em seguida, a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP** encaminhou documento à Comissão de Licitação, solicitando desistência de todo os itens cotados referente à Concorrência em epígrafe, pois de acordo com a licitante, ocorreu erro na cotação dos itens; e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido ficando os itens **02, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 38, 39, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 63, 71, 72, 94, 96, 97, 98, 103, 104, 105, 117, 118, 119, 120, 128, 149 e 151** reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: itens **25, 30, 38, 39, 94, 119, 120 e 149**, foram reclassificados para a empresa **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA – ME**; itens **28, 46, 52, 53, 54 e 128**, foram reclassificados para a empresa **KWA MATERIAIS LTDA – ME**; itens **10, 11, 12, 103 e 105**, foram reclassificados para a empresa **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME**; itens **22, 26, 27, 31, 63, 72, 97, 98 e 151**, foram reclassificados para a empresa **P. C. MENDONCA JUNIOR – ME**; e itens **02, 09, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 47, 48, 49, 71, 96, 104, 117 e 118**, foram reclassificados para a empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**. Porém, após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que:

1.1 O item **94**, reclassificado para a empresa **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA – ME** ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-

mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e como a empresa **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME** não respondeu à solicitação de desconto, o que demonstrou desinteresse da empresa na negociação do preço, a Comissão solicitou desconto à empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, remanescente do item, e esta ofertou desconto para o item **94**, cujo valor era R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 77,30 (setenta e sete reais e trinta centavos).

1.2 Os itens **28, 46, 52, 53, 54 e 128**, reclassificados para a empresa **KWA MATERIAIS LTDA – ME** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e como a empresa **KWA MATERIAIS LTDA – ME** não respondeu à solicitação de desconto, o que demonstrou desinteresse da empresa na negociação dos preços, a Comissão solicitou desconto do item **28** à empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, remanescente do item, e esta ofertou desconto para o item **28**, cujo valor era R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Quanto aos itens **46, 52, 53, 54 e 128**, como não havia remanescentes, estes foram **cancelados**.

1.3 Os itens **72, 97 e 151**, reclassificados para a empresa **P. C. MENDONCA JUNIOR – ME** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e como a empresa **P. C. MENDONCA JUNIOR – ME** não respondeu à solicitação de desconto, o que demonstrou desinteresse da empresa na negociação dos preços, a Comissão solicitou desconto dos itens **72 e 151**, às empresas remanescentes, e a empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME** ofertou desconto para os itens: **72**, cujo valor era R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 223,50 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), e **151**, cujo valor era R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 49,40 (quarenta e nove reais e quarenta centavos). Quanto ao item **97**, como as empresas remanescentes não ofertaram desconto, o item foi **cancelado**.

1.4 O item **96** reclassificado para a empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME** ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa ofertou desconto para o referido item, cujo valor era R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 73,24 (setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

2 Diante do exposto, segue o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: ALIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	13,50	58	49,00	113	49,00	141	69,00
25	68,00	60	49,00	119	47,50	145	48,00
30	68,00	64	49,00	120	47,50	146	49,00
32	89,00	65	49,00	121	94,00	147	48,00
34	39,80	73	49,00	129	0,58	148	49,00
38	68,00	79	39,00	132	49,00	149	47,50
39	68,00	88	3,50	136	47,50	153	3,20
55	120,00	91	58,55	137	38,90		

EMPRESA: KWA MATERIAIS LTDA - ME

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
69	37,50	116	67,50

EMPRESA: L DOS SANTOS MONTEIRO- ME

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	4,83	10	0,53	93	1,53	125	3,82
04	1,37	11	0,53	99	1,99	126	4,98
05	2,63	12	0,53	101	2,81	138	2,03
06	1,96	14	1,23	102	6,23	139	2,03
07	3,81	78	2,89	103	0,56		
08	2,17	87	2,84	105	0,35		

EMPRESA: P. C. MENDONCA JUNIOR - ME

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
22	112,00	33	110,00	95	110,00	114	46,00
26	270,00	40	110,00	98	64,00	115	46,00
27	62,00	50	63,00	110	46,00	133	29,00
31	110,00	63	64,00	112	46,00	135	49,00

EMPRESA: P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	8,00	37	33,00	74	40,50	111	33,00
09	0,60	43	78,55	75	72,50	117	188,50
13	1,80	44	188,50	76	19,80	118	188,50
15	79,80	45	188,50	83	40,50	122	29,90
16	25,00	47	188,50	86	7,50	123	54,00
17	188,50	48	188,50	89	7,55	124	54,00
18	188,50	49	188,50	90	149,50	127	12,80
19	188,50	56	78,65	94	77,30	130	0,60
20	188,50	59	50,50	96	73,24	142	188,50
21	188,50	66	78,90	100	4,90	143	135,90
23	78,90	67	50,50	104	0,60	150	54,00
28	89,50	68	136,50	106	79,50	151	49,40
29	50,50	70	78,80	107	12,80	152	135,60
35	33,00	71	188,90	108	50,50		
36	135,90	72	223,50	109	33,00		

2.1 Foram **cancelados** os itens: **24, 41, 42, 46, 51, 52, 53, 54, 57, 61, 62, 77, 80, 81, 82, 84, 85, 92, 97, 128, 131, 134, 140** e **144**, pois ficaram muito acima do valor de referência.

2.2 Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** *(Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão) do edital.*

São Luís-MA, 13 de dezembro de 2017.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL